



CIPA AVISA

Prefeitura do Campus USP de Bauru. Julho de 2016 – ano VII – nº 84

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)** é um documento emitido para reconhecer tanto um acidente de trabalho ou de trajeto bem como uma doença ocupacional.

Acidente de trabalho ou de trajeto: é o acidente ocorrido no exercício da atividade profissional a serviço da empresa ou no deslocamento residência/trabalho/residência, e que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução (permanente ou temporária) da capacidade para o trabalho ou, em último caso, a morte.

Doença ocupacional: é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Quando fazer? A empresa é obrigada a informar à Previdência Social todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de morte, a comunicação deverá ser imediata.

Se a empresa não fizer o registro da CAT, o próprio trabalhador, o dependente, a entidade

sindical, o médico ou a autoridade pública (magistrados, membros do Ministério Público e dos serviços jurídicos da União e dos estados ou do Distrito Federal e comandantes de unidades do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar) poderão efetivar a qualquer tempo o registro deste instrumento junto à Previdência Social.

Outras informações: caso a área de informações referente ao atestado médico do formulário não esteja preenchida e assinada pelo médico assistente, deverá ser apresentado o atestado médico, desde que nele conste a devida descrição do local/data/hora de atendimento bem como o diagnóstico com o CID e o período provável para o tratamento, contendo assinatura, o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e o carimbo do médico responsável pelo atendimento, seja particular, de convênio ou do SUS.



Fonte: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/comunicacao-de-acidente-de-trabalho/>

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Expediente – Gestão 2016/2017 * cipa@ccb.usp.br

Prefeito: Prof. Dr. José Roberto Pereira Lauris * Vice-Prefeito: Prof. Dr. José Henrique

Rubo * Presidente da CIPA: Luis Carlos Garcia * Vice-Presidente: Sonia Marli Pereira

Miano * Secretária: Thalita Mantovani * Membros: Cirilo Zacharias Attuy Netto, Edson

Gaspar, Gaudêncio Alexandre, Marco Antonio Nunes Rodrigues, Régio Augusto Viola *

**CIPA
PUSP-B**

**PRIORIZANDO A
VIDA COM SAÚDE
E SEGURANÇA**